



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

ATA Nº. 01 DO EDITAL Nº.3612/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR DO MUNICÍPIO

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público da Secultur designada pela Portaria nº.25.939 de 07 de março de 2024 formada pelos membros Daiana Nunes dos Santos, Gabriele Gibbon de Sá, Heron Saldanha de Freitas e Viviane Ilha, reuniu-se às 12h45 do dia 08 de julho de 2024, na Secultur situada na Rua XV de novembro nº.438, Centro de Caçapava do Sul, para análise e processamento de documentos referentes ao Edital nº.3612/2024, de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e do decreto municipal nº.3807/2017. O processo nº.164/2024 trata do repasse de emenda parlamentar de bancada do município em **benefício do CTG Clareira da Mata** inscrito no **CNPJ nº. 89.379.614/0001-24** (grifo nosso), no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, e observará os termos da legislação em vigor.

Nesta sessão o colegiado verificou que a entidade supracitada não entregou os documentos de habilitação do Apêndice B do Decreto nº.3807/2017. Registramos também que a entidade não entregou os modelos de declaração padrão da Prefeitura, que constam no ato da convocação e publicizados junto ao edital em tela. A entidade terá o prazo de dez dias para a entrega dos documentos previstos no check list do Decreto nº.3.807/2017, pois trata-se de requisito obrigatório para a fase de habilitação e são parte da formalização de futura parceria com Administração Municipal, conforme prevê também o Decreto nº.5.599 de 2024.

Na etapa de verificação do plano de trabalho apresentado sob protocolo Secultur nº.161/2024, o colegiado fez as análises preliminares e constatou que o plano não está em sua totalidade preenchido da forma correta, sendo analisado com base no que prevê o art. 22 da lei 13.019/2014. Foi verificado que faltam informações na descrição de receitas e despesas e no cronograma de desembolso item 07 e 08 do plano de trabalho. Com relação ao objeto da emenda que trata da manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade, observa-se que o teor apresentado diz respeito às atividades culturais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

sendo neste caso voltado a realização de oficinas semanais incluído no programa a música com teoria e prática, visando oferecer ao público-alvo aulas de danças. Neste caso, na escrita do projeto não possuem mais informações sobre quais as estilos de danças serão parte do projeto, ou se tem relação com danças tradicionais da cultura gaúcha, como danças de salão, por exemplo. Foi observado que não possui estimativa de quantas pessoas serão beneficiadas e se ocorrerão inscrições ou ainda se o grupo já está definido ou a forma de convocação destas pessoas, com a estimativa deste quantitativo. Com relação às despesas de contrapartida item obrigatório conforme prevê o Decreto nº 5.599/2024 e nº. 5.619/2024, foi apresentado o valor total em dois mil reais, sendo dentro do limite previsto, com as despesas relacionadas a custos indiretos como pagamento de água e energia, no valor mensal de R\$ 400,00, que tem como prazo de execução os meses de agosto a dezembro. Para as despesas a serem realizadas com o recurso público no valor de dez mil reais, no item 09 - aplicação do recurso os valores destas despesas que são: pagamento de oficineiros R\$ 7.500,00, gravações das atividades R\$ 500,00; aluguel de som R\$ 700,00; confecção de banner e folderes R\$ 600,00, Fotografias R\$ 500,00, carro de som R\$ 200,00. Nenhuma destas despesas possuem orçamentos para balizar os preços praticados pelo mercado, não possui a forma de contratação de oficineiros e qual a carga horária de cada um deles e quais atividades estão atreladas aos mesmos, da mesma forma que as demais despesas que não possuem qualquer indicação que justifique essas contratações na forma de dar maior transparência aos serviços apontados pela entidade que serão pagos com recurso disponibilizado pela emenda. Este colegiado solicita que seja apresentado um novo plano que contemple ajustes a partir desses apontamentos.

Desta forma, o colegiado delibera que a entidade terá o prazo de dez dias da notificação, conforme prevê o artigo 8º do Decreto nº.5.599 de 2024 para apresentação dos ajustes solicitados por este colegiado para que o mesmo seja encaminhado ao parecer técnico. Caso a entidade resolva não fazer as adequações no plano de trabalho, os procedimentos seguirão o rito previsto na legislação vigente. De acordo com os trâmites previstos na legislação vigente, após a publicação desta sessão, segue o processo para deliberação da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, conforme a lei 13.019/2014 e ao Decreto nº.3.807/2017 e nº.5599/2024 e, posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta ata às 13h45, sendo assinada pelos membros elencados na abertura.

Assinatura

Assinatura